



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 132-72.2015.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15.641
(14/12/2015)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA nº 132-72.2015.6.02.0000.
Requerente: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD).
Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE
INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2016.
PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E
REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO.
DEFERIMENTO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de
Alagoas, por decisão unânime, em deferir o pedido, nos termos do voto do
Relator.

Maceió, 14 de dezembro de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

MARCIAL DUARTE COELHO – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 132-72.2015.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre de 2016.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos desta Corte, examinando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento do pleito (fls. 33-34).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 38-40), após verificar a regularidade da representação partidária, da tempestividade do requerimento e da indicação das datas para veiculação, bem como da enumeração das empresas geradoras.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 132-72.2015.6.02.0000

VOTO

Tratam os autos de pleito do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o primeiro semestre de 2016, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando os autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente guarnecido com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras geradoras, certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Destarte, resta evidenciado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual no percentual exigido, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 25-27; 33-34), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos por semestre.

Do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido do PSD, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2016, em conformidade com o relatório de fls. 33, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Des. Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 132-72.2015.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 132-72.2015.6.02.0000

Prot. 22.505/2015

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 14/12/2015 (SESSÃO Nº 94/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.641, de 14/12/2015)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, ORLANDO ROCHA FILHO, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 14 de dezembro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11641 foi conferido(a) na 94ª Sessão Ordinária, realizada em 14/12/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 222, em 15/12/2015, à(s) fl(s). 7. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 15/12/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS